Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à CONSTRUTORA ESPER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.613,40m², denominada lotes ns. 197/B-5-3 e 197/C-4-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 197/B-5-3 - área de 1.637,80m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (estrada) segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,64m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 33,83m, deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-2, no rumo SE 70º53' NW, medindo, 54,97m, até um outro marco; e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 26,12m, até o ponto de partida".

II - Lote nº 197/C-4-2 - área de 975,60m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-4, segue confrontando com o lote nº 197/C-4-1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 14,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-3, no rumo SE 70º53' NW, medindo 54,97m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 21,71m, e rumo NW 64 º 40' SE, medindo 54,64m, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONSTRUTORA ESPER LTDA., com sede à rua Marabú, 285, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.298.031/0001-68, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 160m² dentro de 08 meses;

b) A obra será iniciada dentro de 20 dias;

c)A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pre - texto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Lavrado no livro
Sozeto Assop.
em 08/02/90
Assila
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **CONSTRUTORA ESPER LTDA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.613,40 m², denominada lotes ns. 197/B-5-3 e 197/C-4-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, c as seguintes divisas e confrontações:
I-LOte nº 197/B-5-3 - área de 1.637,80 m² "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada) segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,64 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-2, no rumo SW 25º20' NE, meidndo 33,83 m, deste ponto confrontando com o lote nº 197/C-4-2, no rumo SE 70º53' NW, medindo 54,97 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, cnfrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 62,12 m, até o ponto de aprtida".
II- Lote nº 197/C-4-2 - área de 975,70 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-4, segue confrontando com o lote nº 197/C-4-1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 41,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-3, no rumo SE 70º53' NW, medindo 54,97 m, e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4, no rumo SE 25º20' NE, medindo 21,71 m, e rumo NW 64º40', medindo 54,64m, até o ponto de prtida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **CONSTRUTORA ESPER LTDA.,** com sede à Rua Marabú, 285, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.298.031/0001-68, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria, a área de 160,00 m² dentro de 08 meses;
b) a obra será iniciada dentro de 20 dias;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendidc pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03 02 90